



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.178, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Portaria de Consolidação nº 01, de 02 de junho de 2021, que consolida as normas sobre a Atenção Primária à Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio);
- a Resolução SES/MG nº 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura e proporcionar a melhoria do acesso aos serviços de atenção primária à saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 296ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.178, DE 16 DE MAIO DE 2023**  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)) .



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.178, de 16 de maio de 2023, que aprova os critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.



**RESOLVE:**

**DO OBJETO**

Art. 1º - Estabelecer critérios de inscrição, habilitação e contemplação das obras dos municípios do Estado de Minas Gerais para o recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no ano de 2023.

§ 1º - O incentivo financeiro destina-se à construção de UBS de acordo com programa físico estadual da Deliberação SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, cujos contornos definem quatro tipologias de Unidade Básicas de Saúde (tipo I, tipo II, tipo III e Apoio), de acordo com o número de Equipes de Saúde da Família (eSF) alocadas, sendo vedada a sua utilização para pleitos relacionados à reforma ou ampliação de UBS já existentes, ou para a construção de UBS de apoio.

§ 2º - As UBS Tipo I, II e III deverão ser construídas com o propósito de ampliar o número de eSF ou qualificar a estrutura física nas áreas de abrangência da população a ser atendida, sendo vedada a construção contígua ou nas adjacências de UBS já existentes.

§ 3º - Os valores a serem repassados aos municípios observarão as tipologias de cada UBS e as diferenças na metodologia construtiva adotada, conforme listado abaixo:

I - UBS Tipo I construída em alvenaria: Valor do Incentivo – R\$ 1.979.277,74 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

II - UBS Tipo I construída em *light steel frame*: Valor do Incentivo – R\$ 2.248.779,12 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e doze centavos);

III - UBS Tipo II construída em alvenaria: Valor do Incentivo - R\$2.182.228,65 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);

IV - UBS tipo II construída em *light steel frame*: Valor do Incentivo - R\$ 2.561.026,37 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil vinte e seis reais e trinta e sete centavos);

V - UBS Tipo III construída em alvenaria: Valor do Incentivo - R\$ 2.434.841,89 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);



VI - UBS tipo III construída em *light steel frame*: Valor do Incentivo - R\$ 2.850.557,06 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

§ 4º - Para as UBS de alvenaria os preços unitários de cada serviço foram atualizados pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), de acordo com as informações do documento "Atualização de Orçamentos da UBSs", considerando as referências da "Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação – SEINFRA", data-base Janeiro/2023 (mais recente disponibilizada), seguida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos - SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 5º - Para as UBS em *light steel frame* os preços foram atualizados majoritariamente da tabela de referência SEINFRA, seguida por SINAPI, ORSE, SBC e pontualmente composições unitárias elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

§ 6º - Importante salientar que a variação de preços é grande entre as regiões do Estado, recomendamos que antes da habilitação para a Resolução com adesão às construções em LSF os municípios realizem cotações no mercado a fim de verificar a viabilidade técnica e financeira da construção.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1.

Parágrafo único - A distribuição do orçamento disponibilizado acima se dará da seguinte forma:

I – R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário;

II - R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) serão direcionados para os pleitos encaminhados com objetivo de ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

## DA INSCRIÇÃO



Art. 3º - Os municípios interessados no recebimento de incentivo financeiro para construção de UBS deverão enviar à Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde (DPAPS) da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), para fins de inscrição de seu pleito, até o dia 30 de junho de 2023, a documentação disposta no Anexo I desta resolução.

§ 1º - As documentações serão encaminhadas pela plataforma SEI! pelos municípios para a pasta/unidade SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRAS-23, via “novo peticionamento”.

§ 2º - No momento da inscrição, não serão aceitos pleitos municipais realizados via “peticionamento intercorrente”, encaminhados para outra pasta/unidade diversa da definida no parágrafo anterior, ou encaminhados/entregues por meio físico, mesmo que o envio aconteça durante o período mencionado no caput deste artigo.

§ 3º - O município poderá realizar inscrição de mais de um pleito, devendo preencher o documento “Informações da Obra”, disponível no Anexo I, sinalizando qual a ordem de prioridade de contemplação por ele definida e o objetivo assistencial de cada obra (ampliar o número de eSF ou substituição de estrutura física já existente).

§ 4º - Para cada obra pleiteada, o município deverá criar um Processo SEI! específico com todas as documentações exigidas, sendo vedada a inclusão de vários pleitos em um mesmo Processo SEI!, caso em que a inscrição será indeferida e os documentos não serão analisados.

§ 5º - Os municípios deverão utilizar-se dos modelos de documentos apresentados no Anexo I desta resolução, quando existentes, que também estão disponíveis no link [“https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q\\_63Eb8H?usp=sharing”](https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing).

§ 6º - No momento da inscrição, o município deverá realizar a escolha da tipologia da UBS e da metodologia construtiva (solução arquitetônica e de engenharia) a ser adotada e apresentar parecer de aprovação pela Vigilância Sanitária competente (VISA), caso opte por projeto próprio:

I - caso o município opte em realizar a mudança do projeto inscrito ainda dentro do prazo disposto no caput deste artigo, ele deverá formalizar a desistência no processo originário de inscrição e enviar a nova documentação conforme disposto no § 1º;

II - é vedada, após o prazo disposto no caput deste artigo, qualquer alteração no endereço, na tipologia de UBS e na metodologia construtiva encaminhada no momento da inscrição;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - não serão aceitos pleitos que apresentarem apenas o protocolo da VISA competente.

§ 7º - Para os pleitos municipais habilitados parcialmente pela Resolução SES/MG nº 8.456 de 17 de novembro de 2022 e suas alterações, será possível realizar a migração do seu processo antigo para esta nova resolução, e o acompanhamento permanecerá no mesmo processo SEI na unidade SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBRS que está sendo acompanhado

Art. 4º - Os municípios poderão utilizar os projetos modelo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) ou algum outro projeto próprio que esteja devidamente aprovado pela VISA competente e que siga as normas da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio).

§ 1º - Não serão permitidos projetos padrão do Ministério da Saúde, em sua totalidade. Os projetos do Ministério da Saúde somente serão aceitos caso o beneficiário realize adaptações para cumprir os critérios estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022 e essas adaptações sejam analisadas e aprovadas pela VISA competente.

§ 2º - Para o município que optar por seguir algum dentre os projetos modelo da SES/MG na sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e de engenharia), disponíveis no link ["https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q\\_63Eb8H?usp=sharing"](https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing), fica dispensada avaliação e aprovação da VISA competente.

§ 3º - Cabe ao município realizar a análise crítica prévia ao encaminhamento do pleito municipal a fim de escolher a metodologia construtiva e o projeto arquitetônico mais adequado a sua realidade geográfica, financeira, de mercado, ou quaisquer outros critérios.

Art. 5º Após inscrição realizada, será feita análise documental pela comissão de habilitação, contemplação e acompanhamento. Todos os documentos devem seguir os modelos, quando existentes, e a descrição presente no Anexo I, e devem vir devidamente datados e assinados pelo responsável, em todas as partes gráficas, caso contrário serão invalidados.

§ 1º - Após análise documental, nos casos em que foi identificado o não atendimento às especificações exigidas no Anexo I, a documentação será devolvida ao interessado via e-mail informado pelo município, para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação correta no prazo de 5 dias úteis a contar da data de





envio do ofício de notificação. O município que não reencaminhar a documentação com as correções no prazo estipulado terá sua inscrição indeferida.

§ 2º - A documentação disposta no Anexo I caracteriza-se como obrigatória. Sendo assim, será indeferida a inscrição do município que não apresentá-la em conformidade com esta resolução.

§ 3º - Após a análise descrita acima, as obras dos municípios que tiverem sua inscrição indeferida não seguirão para o processo de habilitação e terão seus processos finalizados.

§ 4º - Seguirão para a fase de habilitação somente os pleitos que tiveram sua inscrição deferida.

Art. 6º O resultado do deferimento ou indeferimento da inscrição será divulgado no Diário Oficial de Minas Gerais a partir da data 31 de julho de 2023.

Art. 7º Os municípios terão o prazo de 5 dias úteis para interpor recursos após a publicação do resultado da inscrição no Diário Oficial de Minas Gerais.

§ 1º - Para apresentação de recursos, o município deverá enviar a fundamentação para o e-mail “obrasdpaps@saude.mg.gov.br”.

§ 2º - Os recursos serão analisados e respondidos com o parecer de indeferimento ou deferimento.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos que forem encaminhados por outro meio, seja físico ou Processo SEI!

§ 4º - Nos casos de deferimento, será publicada nova resolução com a alteração do *status* do pleito municipal.

§ 5º - Não serão analisados recursos recebidos após a data limite estipulada no caput deste artigo.

## **DA HABILITAÇÃO**

Art. 8º - Para que o pleito seja habilitado, ele deverá ter sua documentação aprovada pela DIFE.

§ 1º - É de responsabilidade do município encaminhar toda a documentação disposta no Anexo I com a devida qualidade técnica e contendo as exigências de engenharia (preços, cotações e composições) corretas, completas e atualizadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º - O parecer conclusivo será emitido pela DIFE até a data de 30/09/2023, contendo aprovação ou reprovação do pleito municipal.

I - Até o dia 06/09 a documentação de todos os pleitos será analisada tecnicamente pela DIFE. Nos casos em que for constatada alguma inconformidade ou inadequação, a documentação será devolvida ao interessado via e-mail oficial informado pelo município, para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação no prazo determinado no ofício de notificação, sob pena de desabilitação.

II - Após a resposta municipal ao ofício de notificação informado acima, a engenharia emitirá parecer conclusivo aprovando ou reprovando a documentação até o dia 30/09/2023.

Art. 9º - A SES/MG divulgará o resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG a partir de 01 de outubro 2023.

### **DA DESABILITAÇÃO**

Art. 10 - Serão desabilitados os pleitos dos municípios que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - não tiveram sua documentação aprovada pela DIFE até a data de 30/09/2023;

II - não reencaminharam a documentação no prazo determinado no ofício de notificação encaminhado após análise da DIFE; ou

III - presença de fraude em qualquer uma das documentações do Anexo I.

### **DO RECURSO**

Art. 11 - Os municípios terão o prazo de 5 dias úteis para interpor recursos após a publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial de Minas Gerais.

§ 1º - Para apresentação de recursos, o município deverá enviar a fundamentação para o e-mail “obrasdpaps@saude.mg.gov.br”.

§ 2º - Os recursos serão analisados e respondidos com o parecer de indeferimento ou deferimento.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos que forem encaminhados por outro meio, seja físico ou Processo SEI!.



§ 4º - Nos casos de deferimento, será publicada nova resolução com a alteração do *status* do pleito municipal.

§ 5º - Não serão analisados recursos recebidos após a data limite estipulada no caput deste artigo.

## DA CONTEMPLAÇÃO

Art. 12 - Os municípios que serão considerados aptos para contemplação de incentivo financeiro referente a obra de UBS serão definidos a partir da emissão do parecer conclusivo da DIFE.

Art. 13 - Caso o número de pleitos municipais habilitados seja maior do que orçamento presente nesta resolução, considerando a distribuição descrita nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 2º serão contemplados apenas o número de pleitos proporcionais a 100% do orçamento total.

Art. 14 - Os municípios serão ordenados de forma distinta considerando o objetivo do pleito apresentado no momento da inscrição.

Art. 15 - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário se dará da seguinte forma:

I - os pleitos serão ordenados de forma decrescente, da maior cobertura para a menor cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E-GESTOR AB;

II - para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/2023.

§ 1º - Os pleitos municipais concorrerão entre si e será contemplada uma obra por município de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição.

§ 2º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, dentre os últimos colocados na lista de contemplados, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.



§ 3º - Caso todos os municípios habilitados tenham uma obra contemplada e ainda haja sobra no orçamento para este objetivo, aplica-se novamente os critérios dispostos neste artigo para contemplação da segunda obra dos municípios, e assim em diante, até que todo o orçamento disponibilizado para este objetivo esteja coberto.

§ 4º - Os municípios contemplados com este recurso deverão obrigatoriamente manter o número de eSF levando em consideração o número de equipes de referência que será disponibilizado em nota técnica específica.

§ 5º - O número de equipes de referência de cada município será calculado considerando o maior número de eSF implantadas nas competências de setembro/2022 a fevereiro/ 2023.

Art. 16 - O ordenamento dos pleitos encaminhados com o objetivo de expansão do número de equipes de saúde da família, se dará da seguinte forma:

I - os pleitos serão ordenados de forma crescente, da menor cobertura para a maior cobertura, conforme Relatório de Cobertura de Atenção Primária à Saúde disponibilizado no E-GESTOR AB;

II - para apuração dessa cobertura será considerado o maior valor de cobertura dentre a série histórica das competências de setembro/2022 a fevereiro/ 2023.

§ 1º - Os pleitos municipais concorrerão entre si e será contemplada uma obra por município de acordo com a priorização sinalizada no momento da inscrição.

§ 2º - Caso haja empate entre dois ou mais pleitos em cobertura de atenção primária à saúde, dentre os últimos colocados na lista de contemplados, o desempate irá ocorrer por meio do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, levando em consideração a ordem decrescente.

§ 3º - Caso todos os municípios habilitados tenham uma obra contemplada e ainda haja sobra no orçamento para este objetivo, aplica-se novamente os critérios dispostos neste artigo para contemplação da segunda obra dos municípios, e assim em diante, até que todo o orçamento disponibilizado para este objetivo esteja coberto.

§ 4º - Os municípios contemplados com este recurso deverão obrigatoriamente expandir o número de equipes de saúde da família na proporção das tipologias de UBS contempladas levando em consideração o número de equipes de referência que será disponibilizado em nota técnica específica.



§ 5º - O número de equipes de referência de cada município será calculado considerando o maior número de equipes de saúde da família implantadas nas competências de setembro/2022 a fevereiro/ 2023.

Art. 17 - Após aplicado todos os critérios dispostos no Art. 16 e ainda haja sobra orçamentaria disponível para esse objetivo, será possível realizar o remanejamento no limite de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para o objetivo de substituir a casa alugada/cedida ou em substituição de estrutura própria em estado precário, respeitando os critérios de contemplação do Art. 15.

Art. 18 - O Anexo II apresenta a lista dos municípios de Minas Gerais, organizados conforme o FA.

Art. 19 - A SES/MG divulgará o resultado da contemplação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG a partir de 01 de novembro de 2023.

Art. 20 - A documentação disposta no Anexo III desta resolução caracteriza-se como complementar, não sendo obrigatório o envio para fins de inscrição. Todavia, após a publicação da resolução do resultado de contemplação, caberá aos municípios com *status* de contemplados, obrigatoriamente, encaminharem toda a documentação complementar.

Art. 21. O Anexo IV apresenta o cronograma do processo de inscrição, habilitação e contemplação do incentivo estadual para financiamento da construção de UBS, no ano de 2023.

Art. 22 - A SES/MG publicará nova resolução com o resultado final dos municípios contemplados, a qual também disporá sobre as regras de adesão, instrumento, repasse e monitoramento, nos termos do Decreto nº 48.600 de 10 abril de 2023.

**DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO, CONTEMPLAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA  
CONSTRUÇÃO DE UBS**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 23 - Os pleitos municipais serão analisados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela Comissão de Habilitação, Contemplação e Acompanhamento, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Membros da DPAPS/SAPS/SES/MG e referências técnicas das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, caso necessário, para análise documental.

II - Membros da DIFE/SUBSILS/SES/MG para análise técnica de engenharia

III – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) para acompanhamento dos processos.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ) .**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**1) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Declaração de autenticidade de todos os documentos apresentados assinada pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

**MODELO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo destinado ao incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) observadas as demais determinações previstas na legislação.

**DECLARO**, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

---

**NOME DO PREFEITO (A)**

**Prefeito(a) de Nome do Município**

**2) E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO**

Declaração informando os e-mails para comunicação entre o município e a SES/MG, assinado pelo(a) prefeito(a) ou pelo(a) secretário(a) municipal de saúde.

**MODELO DECLARAÇÃO DE E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO**



Eu, XXXX (nome do prefeito ou secretário), indico os seguintes e-mails:

- 1) \_\_\_\_\_ e
- 2) \_\_\_\_\_

para comunicações entre o município de XXXXXX e a SES/MG referente a RESOLUÇÃO XXXX.

Assumo a responsabilidade de recebimento das comunicações através destes e-mails informados.

Nome do município, Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura prefeito(a) ou secretário





### 3) CAGEC

Refere-se ao Cagec do Fundo Municipal de Saúde. Certificado de Registro Cadastral (CRC) Cagec (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>), com *status* regular e demonstrando:

1. “Situação atual normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
2. Situação: "Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG) ” como “Não”.

VEDAÇÃO: Não serão aceitos CAGEC da Prefeitura Municipal.

### 4) REGISTRO DE IMÓVEL

Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 (doze) meses antes da realização da inscrição na presente resolução que comprove a sua propriedade.

1. No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do município, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da obra.
2. Também há possibilidade de apresentação de um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015, conforme exemplos a seguir:

Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente;

Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs: O estado pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da realização da inscrição na presente resolução.

Ex. 3: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular não são considerados de domínio público ou uso dominial;

Ex. 4: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio



cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a obra;

Ex. 5: Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo concedente, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto;

3. Na hipótese de apresentação de documento de comprovação da situação possessória, no que for aplicável, o município deverá comprovar, até o final da vigência da resolução de contemplação referente ao processo descrito nesta resolução, a regularização da documentação do imóvel, sob pena de incorrer na devolução dos recursos, nos termos do inciso I do art. 60 da referida resolução conjunta.

#### **5) TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Termo de Compromisso de Atendimento à legislação ambiental assinado pelo(a) prefeito(a).

Caso os impactos causem significativa degradação ambiental, é necessária a apresentação da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

### **MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal do(a) Nome do Município, com sede (endereço completo da sede), **COMPROMETO - ME**, para fins de participação no processo destinado ao incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS), a adotar as providências constantes na legislação ambiental exigíveis na



execução de obra a ser realizada com os recursos disponibilizados por meio do referido financiamento.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

---

**Representante Legal do (a) Nome do Município**

## **6) INFORMAÇÕES DA OBRA**

Declaração informando a tipologia e endereço da(s) obra(s) pleiteada(s) pelo município, seguindo a ordem de prioridade, assinada pelo prefeito ou secretário do município.

### **MODELO INFORMAÇÕES DA OBRA**

#### **INFORMAÇÕES DA OBRA**

Eu (nome do prefeito), informo a tipologia (UBS tipo I, tipo II ou tipo III) e endereço da (s) obra (s) pleiteada(s) do município XXXX, referente a RESOLUÇÃO XXXX, seguindo a ordem de prioridade abaixo:

#### **OBRA 1:**

Tipologia: \_\_\_\_\_

Endereço da obra: \_\_\_\_\_

Objetivo:

( ) Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.



( ) Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

Obs: Marcar apenas uma opção.

**OBRA 2:**

Tipologia: \_\_\_\_\_

Endereço da obra: \_\_\_\_\_

Objetivo:

( ) Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.

( ) Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

Obs: Marcar apenas uma opção.

**OBRA 3:**

Tipologia: \_\_\_\_\_

Endereço da obra: \_\_\_\_\_

Objetivo

( ) Qualificação da estrutura física, ou seja, substituição de casa alugada e/ou cedida, ou substituição de estrutura própria que o gestor municipal considere estar em estado precário.

( ) Ampliação do número de equipes em funcionamento, ou seja, o município deverá ampliar o número equipe de saúde da família de forma proporcional à tipologia a ser construída.

Obs: Marcar apenas uma opção.



(...)

Nome do município, Data.

---

Assinatura do(a) Prefeito(a)

---

Assinatura do(a) Responsável Técnico(a) pela obra

#### **7) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

Declaração de infraestrutura mínima assinada pelo(a) prefeito(a), informando sobre a existência de rede de água, esgoto, elétrica e telefonia.

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

#### **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA**

Pelo presente instrumento, o município de (nome do município), neste ato representado por seu representante legal, o (a) Sr.(ª) prefeito(a) (nome do representante legal), CPF nº (..), DECLARA que para o projeto de implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro (...), rua (...), nº (...) (endereço onde se pretende implantar a UBS) está garantida a infraestrutura mínima, contando com rede de energia elétrica, rede de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água e rede de telefonia.



Nome do município, Data.

---

Assinatura do(a) Prefeito(a)

### **8) PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO**

De acordo com as normas da ABNT, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos e deverá possuir o carimbo da VISA competente caso seja projeto próprio.
2. O projeto que segue o modelo da SES deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos, dispensado o carimbo da VISA competente.

### **9) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO/CROQUI**

Preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da obra, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

### **10) PROJETO DE IMPLANTAÇÃO COMPLETO**

Projeto que contenha levantamento planialtimétrico do terreno com implantação da edificação (pontos de nível, cortes e aterros) e demonstração dos acessos que atenda às normas de acessibilidade, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

### **11) PROJETOS EM FORMATO DWG**

Arquivo em versão digital de todas as pranchas do projeto em extensão *.dwg*. Obs: os arquivos deverão ser inseridos no sistema SEI! no formato *.zip*.

### **12) PARECER DA VISA COMPETENTE**

O parecer técnico de aprovação do Projeto Arquitetônico pela VISA COMPETENTE.



Obs: Caso o município opte pelo projeto modelo da SES deverá apresentar declaração informando da dispensação do parecer, conforme modelo:

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER

Uma vez que no presente pleito do município de XXXXX está sendo adotado projeto modelo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, fica dispensada a apresentação de parecer técnico de aprovação da VISA Competente.

Nome do município, Data.

---

Assinatura do(a) Prefeito(a)

#### 13) ART/CREA OU RRT/CAU DO PROJETO

Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas e especificações técnicas, assinada(o) pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. Não serão aceitos ART/CREA OU RRT/CAU rascunho.
2. Caso o município opte pelo projeto modelo da SES deverá apresentar declaração informando da dispensação da ART/CREA OU RRT/CAU.

#### 14) ART/CREA RRT/CAU DE FISCALIZAÇÃO

Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).



1. Caso o(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável pela elaboração do projeto básico também seja o(a) fiscal designado(a) para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.
2. Não serão aceitos ART/CREA OU RRT/CAU rascunho.

### **15) ART/RRT DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(a) Responsável Técnico(a) autor(a) da Planilha Orçamentária de Custos, observada a memória de cálculo, assinado(a) pelo(a) responsável técnico(a) e prefeito(a).

**VEDAÇÃO:** Não serão aceitos ART/CREA OU RRT/CAU rascunho.

### **16) COTAÇÕES**

Documento que reúne no mínimo 3 orçamentos válidos para cada um dos itens que não estiverem presentes nas planilhas de referência SETOP/SEINFRA, SINAPI ou outras tabelas de referência de preços, composições e/ou orçamentos.

Para que a cotação seja válida deve ser identificado claramente: 1) data de emissão; 2) a descrição do objeto com os valores unitário e total; 3) o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor; 4) endereços físico e eletrônico e telefone de contato do fornecedor; 5) nome completo e identificação do responsável pela elaboração da cotação; 6) informações do fornecedor de que se encontram incluídos nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado, ou a informação de que devem estar destacados. 7) Assinatura do (a) responsável pela elaboração da cotação.

Essas cotações devem ser apresentadas pelos municípios que adotarem a metodologia construtiva *light steel frame*.

Caso seja adotada a metodologia construtiva em alvenaria e não haja nenhum item da planilha orçamentária que necessite de ser cotado, apresentar declaração, conforme modelo:

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE COTAÇÃO**





Uma vez que no presente pleito do município de XXXXX, todos os itens da planilha orçamentária estão presentes em planilhas oficiais de referência de preço, fica dispensada a apresentação de eventuais cotações.

Nome do município, Data.

---

Assinatura do(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável

### **17) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS**

Planilha assinada pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo município, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.
2. Deverá conter toda a memória de cálculo, com os quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável(eis). Deverá apresentar a memória aberta de item a item demonstrando como foi feito o cálculo do item.
3. Para os preços unitários utilizar preferencialmente a Tabela SEINFRA. Somente na inexistência do serviço na tabela SEINFRA poderão ser utilizados SINAPI ou outras tabelas de referência de preços, composições e/ou orçamentos.





Memória de cálculo do BDI assinada pelo (a) engenheiro (a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

1. Os valores do BDI devem seguir as tabelas do Acórdão 2622/2013 do TCU.

### **19) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO**

Relatório identificando claramente o local de execução da obra, datado e assinado por um(a) servidor(a) da prefeitura ou pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável e pelo(a) prefeito(a).

### **MODELO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO**



<b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO</b>	
<b>ORGÃO:</b> Secretaria Do Estado de Saúde de Minas Gerais	<b>MUNICÍPIO:</b> _____
<b>OBJETO:</b> _____	<b>LOCAL:</b> _____
<b>FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA OBRA E DATA DE REGISTRO</b>	
<b>FOTO 01</b>	<b>FOTO 02</b>
<b>Descrição:</b> _____	<b>Descrição:</b> _____
<b>FOTO 03</b>	<b>FOTO 04</b>
<b>Descrição:</b> _____	<b>Descrição:</b> _____
<b>ASSINATURAS</b>	
<u>Assinatura do Responsável Técnico(a) do Município</u>	<u>Assinatura do Prefeito(a)</u>
<u>Carimbo de Identificação com CREA ou CAU</u>	<u>Carimbo de Identificação</u>
<u> / Data /</u>	<u> / Data /</u>





**21) MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial descritivo referente ao Projeto básico ou executivo, com características a respeito de todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada, assinado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) responsável(eis).

**22) TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORAMENTO DA OBRA**

Termo de Compromisso para Monitoramento de Obra assinado pelo (a) prefeito(a) e pelo(a) responsável técnico(a).

**MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORAMENTO DA OBRA**

**TERMO DE COMPROMISSO MONITORAMENTO DE OBRA**

Eu (nome do prefeito), CPF, identidade, indico como responsável pelo monitoramento da obra de Unidade Básica de Saúde objeto da resolução nº (...), o responsável técnico (nome do responsável), CREA/CAU nº (...), telefone (...), endereço (...).

Assumo o compromisso de providenciar, por meio do responsável acima indicado, o envio das informações referentes à obra, conforme demandar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Nome do município, Data.

---

Assinatura do (a) Prefeito(a)

---

Assinatura do(a) Responsável Técnico(a) pela obra



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

LISTA DE MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, CONFORME CÓDIGO DE IBGE E FATOR  
DE ALOCAÇÃO

<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
310010	ABADIA DOS DOURADOS	1,512747578
310020	ABAETÉ	1,479708303
310030	ABRE CAMPO	1,509448964
310040	ACAIACA	1,567504207
310050	AÇUCENA	1,763895768
310060	ÁGUA BOA	1,71212946
310070	ÁGUA COMPRIDA	1,254155781
310080	AGUANIL	1,656246982
310090	ÁGUAS FORMOSAS	1,50420518
310100	ÁGUAS VERMELHAS	1,493533409
310110	AIMORÉS	1,782068503
310120	AIURUOCA	1,439349711
310130	ALAGOA	1,605048411
310140	ALBERTINA	1,595657645
310150	ALÉM PARAÍBA	1,54599803
310160	ALFENAS	1,630505829
310163	ALFREDO VASCONCELOS	1,48197428
310170	ALMENARA	1,599101195
310180	ALPERCATA	1,565076878
310190	ALPINÓPOLIS	1,434338328



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
310200	ALTEROSA	1,349919752
310205	ALTO CAPARAÓ	1,286444233
315350	ALTO JEQUITIBÁ	1,470069358
310210	ALTO RIO DOCE	1,632006987
310220	ALVARENGA	1,509096682
310230	ALVINÓPOLIS	1,44604425
310240	ALVORADA DE MINAS	1,520300482
310250	AMPARO DO SERRA	1,496289881
310260	ANDRADAS	1,615436207
310280	ANDRELÂNDIA	1,687494583
310285	ANGELÂNDIA	1,432509802
310290	ANTÔNIO CARLOS	1,615043494
310300	ANTÔNIO DIAS	1,614637503
310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1,299670352
310320	ARAÇAI	1,588898865
310330	ARACITABA	1,501497716
310340	ARAÇUAÍ	1,314703031
310350	ARAGUARI	1,668350665
310360	ARANTINA	1,485470352
310370	ARAPONGA	1,49981933
310375	ARAPORÃ	1,637018435
310380	ARAPUÁ	1,578715704
310390	ARAÚJOS	1,580930436
310400	ARAXÁ	1,615310836





<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
310410	ARCEBURGO	1,662400335
310420	ARCOS	1,28593059
310430	AREADO	1,319986195
310440	ARGIRITA	1,446248943
310445	ARICANDUVA	1,241250615
310450	ARINOS	1,285188079
310460	ASTOLFO DUTRA	1,248221697
310470	ATALÉIA	1,444718257
310480	AUGUSTO DE LIMA	1,531377839
310490	BAEPENDI	1,585412893
310500	BALDIM	1,2918009
310510	BAMBUÍ	1,681559215
310520	BANDEIRA	1,60800183
310530	BANDEIRA DO SUL	1,496140408
310540	BARÃO DE COCAIS	1,388929589
310550	BARÃO DE MONTE ALTO	1,344870677
310560	BARBACENA	1,544178226
310570	BARRA LONGA	1,391110332
310590	BARROSO	1,780386262
310600	BELA VISTA DE MINAS	1,503382702
310610	BELMIRO BRAGA	1,321753952
310620	BELO HORIZONTE	1,622094029
310630	BELO ORIENTE	1,287923262
310640	BELO VALE	1,341898274



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
310650	BERILO	1,48260904
310665	BERIZAL	1,139614115
310660	BERTÓPOLIS	1,394155494
310670	BETIM	1,481398237
310680	BIAS FORTES	1,669029191
310690	BICAS	1,722880194
310700	BIQUINHAS	1,770869575
310710	BOA ESPERANÇA	1,160018387
310720	BOCAINA DE MINAS	1,749647081
310730	BOCAIUVA	1,364055102
310740	BOM DESPACHO	1,581185612
310750	BOM JARDIM DE MINAS	1,418485555
310760	BOM JESUS DA PENHA	1,637430617
310770	BOM JESUS DO AMPARO	1,551057269
310780	BOM JESUS DO GALHO	1,368273844
310790	BOM REPOUSO	1,497172435
310800	BOM SUCESSO	1,58323695
310810	BONFIM	1,511051536
310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1,644962238
310825	BONITO DE MINAS	1,50269879
310830	BORDA DA MATA	1,486059127
310840	BOTELHOS	1,544089245
310850	BOTUMIRIM	1,555598147
310870	BRÁS PIRES	1,535471432



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	1,817504358
310860	BRASÍLIA DE MINAS	1,399235721
310880	BRAÚNAS	1,667843255
310890	BRAZÓPOLIS	1,451601651
310900	BRUMADINHO	1,647570823
310910	BUENO BRANDÃO	1,644934264
310920	BUENÓPOLIS	1,679414576
310925	BUGRE	1,486823001
310930	BURITIS	1,307898046
310940	BURITIZEIRO	1,500631397
310945	CABECEIRA GRANDE	1,585106992
310950	CABO VERDE	1,739997574
310960	CACHOEIRA DA PRATA	1,528142829
310970	CACHOEIRA DE MINAS	1,553358935
310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	1,659085858
310980	CACHOEIRA DOURADA	1,522825179
310990	CAETANÓPOLIS	1,362881803
311000	CAETÉ	1,37948944
311010	CAIANA	1,748200607
311020	CAJURI	1,48245313
311030	CALDAS	1,401524933
311040	CAMACHO	1,410881924
311050	CAMANDUCAIA	1,568885896
311060	CAMBUÍ	1,488637125



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
311070	CAMBUQUIRA	1,43913441
311080	CAMPANÁRIO	1,336037461
311090	CAMPANHA	1,600076315
311100	CAMPESTRE	1,193572428
311110	CAMPINA VERDE	1,478259111
311115	CAMPO AZUL	1,638803747
311120	CAMPO BELO	1,389256099
311130	CAMPO DO MEIO	1,461801003
311140	CAMPO FLORIDO	1,420077895
311150	CAMPOS ALTOS	1,800000542
311160	CAMPOS GERAIS	1,371266873
311190	CANA VERDE	1,5335611
311170	CANAÃ	1,39008531
311180	CANÁPOLIS	1,614441762
311200	CANDEIAS	1,518785708
311205	CANTAGALO	1,500513854
311210	CAPARAÓ	1,627336344
311220	CAPELA NOVA	1,453572282
311230	CAPELINHA	1,5595503
311240	CAPETINGA	1,655741283
311250	CAPIM BRANCO	1,563907651
311260	CAPINÓPOLIS	1,576414147
311265	CAPITÃO ANDRADE	1,547948036
311270	CAPITÃO ENÉAS	1,518845586



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
311280	CAPITÓLIO	1,427620628
311290	CAPUTIRA	1,457518071
311300	CARAÍ	1,690306073
311310	CARANAÍBA	1,658643719
311320	CARANDAÍ	1,602269172
311330	CARANGOLA	1,350518138
311340	CARATINGA	1,591278118
311350	CARBONITA	1,566676046
311360	CAREAÇU	1,423517063
311370	CARLOS CHAGAS	1,423665797
311380	CARMÉSIA	1,408344355
311390	CARMO DA CACHOEIRA	1,347902271
311400	CARMO DA MATA	1,642752227
311410	CARMO DE MINAS	1,40110397
311420	CARMO DO CAJURU	1,568153867
311430	CARMO DO PARANAÍBA	1,608511909
311440	CARMO DO RIO CLARO	1,505224602
311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	1,498731394
311455	CARNEIRINHO	1,396668769
311460	CARRANCAS	1,434663524
311470	CARVALHÓPOLIS	1,368358113
311480	CARVALHOS	1,468721499
311490	CASA GRANDE	1,437758166
311500	CASCALHO RICO	1,563624795



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
311510	CÁSSIA	1,544613015
311530	CATAGUASES	1,515924155
311535	CATAS ALTAS	1,575789325
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	1,609572222
311545	CATUJI	1,607428017
311547	CATUTI	1,427672857
311550	CAXAMBU	1,180346108
311560	CEDRO DO ABAETÉ	1,401257959
311570	CENTRAL DE MINAS	1,626273785
311580	CENTRALINA	1,710819768
311590	CHÁCARA	1,505018971
311600	CHALÉ	1,80554261
311610	CHAPADA DO NORTE	1,383059814
311615	CHAPADA GAÚCHA	1,799398334
311620	CHIADOR	1,592482488
311630	CIPOTÂNEA	1,594318805
311640	CLARAVAL	1,574807875
311650	CLARO DOS POÇÕES	1,778483006
311660	CLÁUDIO	1,614431824
311670	COIMBRA	1,61059165
311680	COLUNA	1,642052394
311690	COMENDADOR GOMES	1,356344822
311700	COMERCINHO	1,721672675
311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	1,325862461



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	1,349050991
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	1,667283178
311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	1,384148097
311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1,764563243
311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1,51641736
311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	1,5979274
311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1,347171851
311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	1,589230691
311783	CÔNEGO MARINHO	1,415802154
311787	CONFINS	1,662316857
311790	CONGONHAL	1,440775596
311800	CONGONHAS	1,444007843
311810	CONGONHAS DO NORTE	1,544238635
311820	CONQUISTA	1,355565129
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1,840104969
311840	CONSELHEIRO PENA	1,240839768
311850	CONSOLAÇÃO	1,44280899
311860	CONTAGEM	1,247497438
311870	COQUEIRAL	1,751085308
311880	CORAÇÃO DE JESUS	1,323693222
311890	CORDISBURGO	1,3058833
311900	CORDISLÂNDIA	1,539489324
311910	CORINTO	1,616981005



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
311920	COROACI	1,201796494
311930	COROMANDEL	1,51374256
311940	CORONEL FABRICIANO	1,711361144
311950	CORONEL MURTA	1,601900981
311960	CORONEL PACHECO	1,525976767
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	1,513733265
311980	CÓRREGO DANTA	1,760655702
311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	1,498534217
311995	CÓRREGO FUNDO	1,439654511
312000	CÓRREGO NOVO	1,588609697
312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	1,648968504
312015	CRISÓLITA	1,541011825
312020	CRISTAIS	1,47300039
312030	CRISTÁLIA	1,535138965
312040	CRISTIANO OTONI	1,30191257
312050	CRISTINA	1,72314579
312060	CRUCILÂNDIA	1,517660811
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1,58361061
312080	CRUZÍLIA	1,3260091
312083	CUPARAQUE	1,662908594
312087	CURRAL DE DENTRO	1,585771214
312090	CURVELO	1,894232994
312100	DATAS	1,472413309

MINUTA CIB

T





<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
312110	DELFINÓPOLIS	1,620667187
312120	DELFINÓPOLIS	1,713850689
312125	DELTA	1,459336947
312130	DESCOBERTO	1,626271568
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	1,518638145
312150	DESTERRO DO MELO	1,504083313
312160	DIAMANTINA	1,304628424
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1,481514691
312180	DIONÍSIO	1,541902993
312190	DIVINÉSIA	1,614343031
312200	DIVINO	1,637421709
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1,488479313
312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1,662744619
312230	DIVINÓPOLIS	1,521059941
312235	DIVISA ALEGRE	1,508365338
312240	DIVISA NOVA	1,583858304
312245	DIVISÓPOLIS	1,606687962
312247	DOM BOSCO	1,23280397
312250	DOM CAVATI	1,44795305
312260	DOM JOAQUIM	1,58872756
312270	DOM SILVÉRIO	1,762161855
312280	DOM VIÇOSO	1,723682725
312290	DONA EUSÉBIA	1,546162638
312300	DORES DE CAMPOS	1,64357264



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
312310	DORES DE GUANHÃES	1,465760269
312320	DORES DO INDAIÁ	1,55536413
312330	DORES DO TURVO	1,359403801
312340	DORESÓPOLIS	1,344778691
312350	DOURADOQUARA	1,647344311
312352	DURANDÉ	1,458845459
312360	ELÓI MENDES	1,598298556
312370	ENGENHEIRO CALDAS	1,337910887
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	1,448763175
312385	ENTRE FOLHAS	1,620227663
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	1,390866469
312400	ERVÁLIA	1,55452531
312410	ESMERALDAS	1,680703189
312420	ESPERA FELIZ	1,551984734
312430	ESPINOSA	1,448005205
312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	1,514640368
312450	ESTIVA	1,497099205
312460	ESTRELA DALVA	1,47424795
312470	ESTRELA DO INDAIÁ	1,636633763
312480	ESTRELA DO SUL	1,509896302
312490	EUGENÓPOLIS	1,373759518
312500	EWBANK DA CÂMARA	1,543816389
312510	EXTREMA	1,59962531

MINUTA CIB

T



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
312520	FAMA	1,430066446
312530	FARIA LEMOS	1,460631444
312540	FELÍCIO DOS SANTOS	1,637321852
312560	FELISBURGO	1,557292872
312570	FELIXLÂNDIA	1,060180348
312580	FERNANDES TOURINHO	1,560661183
312590	FERROS	1,681981062
312595	FERVEDOURO	1,748704292
312600	FLORESTAL	1,581612924
312610	FORMIGA	1,649468748
312620	FORMOSO	1,627910016
312630	FORTALEZA DE MINAS	1,612783842
312640	FORTUNA DE MINAS	1,469027126
312650	FRANCISCO BADARÓ	1,371502355
312660	FRANCISCO DUMONT	1,650352723
312670	FRANCISCO SÁ	1,464833863
312675	FRANCISCÓPOLIS	1,586006464
312680	FREI GASPAR	1,762844181
312690	FREI INOCÊNCIO	1,720077853
312695	FREI LAGONEGRO	1,680601143
312700	FRONTEIRA	1,658431088
312705	FRONTEIRA DOS VALES	1,729627717
312707	FRUTA DE LEITE	1,555108226
312710	FRUTAL	1,733384638



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
312720	FUNILÂNDIA	1,419956867
312730	GALILÉIA	1,82338793
312733	GAMELEIRAS	1,837907647
312735	GLAUCILÂNDIA	1,319247565
312737	GOIABEIRA	1,623409399
312738	GOIANÁ	1,540738365
312740	GONÇALVES	1,606982486
312750	GONZAGA	1,733047879
312760	GOUVEIA	1,596877437
312770	GOVERNADOR VALADARES	1,525460548
312780	GRÃO MOGOL	1,657729932
312790	GRUPIARA	1,501363444
312800	GUANHÃES	1,571383249
312810	GUAPÉ	1,234569218
312820	GUARACIABA	1,621247354
312825	GUARACIAMA	1,531340178
312830	GUARANÉSIA	1,566918458
312840	GUARANI	1,5203311
312850	GUARARÁ	1,60156588
312860	GUARDA-MOR	1,723460486
312870	GUAXUPÉ	1,375396698
312880	GUIDOVAL	1,432010245
312890	GUIMARÂNIA	1,466816993
312900	GUIRICEMA	1,468359092



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
312910	GURINHATÃ	1,280089642
312920	HELIODORA	1,424530112
312930	IAPU	1,509003836
312940	IBERTIOGA	1,456345093
312950	IBIÁ	1,857175476
312960	IBIAÍ	1,636847899
312965	IBIRACATU	1,533534667
312970	IBIRACI	1,591858776
312980	IBIRITÉ	1,619200182
312990	IBITIÚRA DE MINAS	1,357621801
313000	IBITURUNA	1,720264687
313005	ICARAÍ DE MINAS	1,527104213
313010	IGARAPÉ	1,4037898
313020	IGARATINGA	1,495727891
313030	IGUATAMA	1,572906985
313040	IJACI	1,714485026
313050	ILICÍNEA	1,311935814
313055	IMBÉ DE MINAS	1,406378981
313060	INCONFIDENTES	1,389891598
313065	INDAIABIRA	1,264905819
313070	INDIANÓPOLIS	1,531547067
313080	INGAÍ	1,633300513
313090	INHAPIM	1,455025428
313100	INHAÚMA	1,809734045



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
313110	INIMUTABA	1,474492254
313115	IPABA	1,526115175
313120	IPANEMA	1,551530191
313130	IPATINGA	1,416760523
313140	IPIAÇU	1,614623187
313150	IPUIÚNA	1,468315901
313160	IRAÍ DE MINAS	1,477153028
313170	ITABIRA	1,207265724
313180	ITABIRINHA	1,641387119
313190	ITABIRITO	1,472496279
313200	ITACAMBIRA	1,471518263
313210	ITACARAMBI	1,238021999
313220	ITAGUARA	1,57263949
313230	ITAIPE	1,204944275
313240	ITAJUBÁ	1,666514566
313250	ITAMARANDIBA	1,626262968
313260	ITAMARATI DE MINAS	1,412370897
313270	ITAMBACURI	1,741636719
313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	1,223688287
313290	ITAMOGI	1,639695991
313300	ITAMONTE	1,454777281
313310	ITANHANDU	1,60914877
313320	ITANHOMI	1,633400544
313330	ITAOBIM	1,505336446



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
313340	ITAPAGIPE	1,334129229
313350	ITAPECERICA	1,292722219
313360	ITAPEVA	1,610432218
313370	ITATIAIUÇU	1,568842095
313375	ITAÚ DE MINAS	1,486241536
313380	ITAÚNA	1,268194499
313390	ITAVERAVA	1,344421358
313400	ITINGA	1,350576706
313410	ITUETA	1,267214729
313420	ITUIUTABA	1,232063865
313430	ITUMIRIM	1,644816146
313440	ITURAMA	1,641944904
313450	ITUTINGA	1,529165768
313460	JABOTICATUBAS	1,352265495
313470	JACINTO	1,571889449
313480	JACUÍ	1,497031521
313490	JACUTINGA	1,380906931
313500	JAGUARAÇU	1,527812447
313505	JAÍBA	1,675861348
313507	JAMPRUCA	1,747106765
313510	JANAÚBA	1,449210713
313520	JANUÁRIA	1,272020945
313530	JAPARAÍBA	1,448327892
313535	JAPONVAR	1,52739255



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
313540	JECEABA	1,472923135
313545	JENIPAPO DE MINAS	1,630559157
313550	JEQUERI	1,478179854
313560	JEQUITAÍ	1,751229465
313570	JEQUITIBÁ	1,329174519
313580	JEQUITINHONHA	1,701659657
313590	JESUÂNIA	1,612030284
313600	JOAÍMA	1,673848874
313610	JOANÉSIA	1,668798344
313620	JOÃO MONLEVADE	1,410138598
313630	JOÃO PINHEIRO	1,589419275
313640	JOAQUIM FELÍCIO	1,558011184
313650	JORDÂNIA	1,556937125
313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	1,660958248
313655	JOSÉ RAYDAN	1,275227465
313657	JOSENÓPOLIS	1,720545844
313665	JUATUBA	1,704247925
313670	JUIZ DE FORA	1,701143199
313680	JURAMENTO	1,569590291
313690	JURUAIA	1,72587097
313695	JUVENÍLIA	1,239859239
313700	LADAINHA	1,22251285
313710	LAGAMAR	1,748455241
313720	LAGOA DA PRATA	1,36346691





<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
313730	LAGOA DOS PATOS	1,771049699
313740	LAGOA DOURADA	1,754104553
313750	LAGOA FORMOSA	1,553178158
313753	LAGOA GRANDE	1,238014803
313760	LAGOA SANTA	1,701382933
313770	LAJINHA	1,492562658
313780	LAMBARI	1,420914912
313790	LAMIM	1,543202698
313800	LARANJAL	1,185042864
313810	LASSANCE	1,544016359
313820	LAVRAS	1,373249491
313830	LEANDRO FERREIRA	1,589586397
313835	LEME DO PRADO	1,513686361
313840	LEOPOLDINA	1,596702508
313850	LIBERDADE	1,266665524
313860	LIMA DUARTE	1,528887044
313862	LIMEIRA DO OESTE	1,672862588
313865	LONTRA	1,357925506
313867	LUISBURGO	1,614778602
313868	LUISLÂNDIA	1,523527703
313870	LUMINÁRIAS	1,356446968
313880	LUZ	1,71869475
313890	MACHACALIS	1,57200266
313900	MACHADO	1,762670097



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	1,592131713
313920	MALACACHETA	1,42104967
313925	MAMONAS	1,523554798
313930	MANGA	1,317041216
313940	MANHUAÇU	1,563935807
313950	MANHUMIRIM	1,658382566
313960	MANTENA	1,765427076
313980	MAR DE ESPANHA	1,66561462
313970	MARAVILHAS	1,315938734
313990	MARIA DA FÉ	1,405704544
314000	MARIANA	1,459979624
314010	MARILAC	1,382865058
314015	MÁRIO CAMPOS	1,813495511
314020	MARIPÁ DE MINAS	1,443458852
314030	MARLIÉRIA	1,435363948
314040	MARMELÓPOLIS	1,401631245
314050	MARTINHO CAMPOS	1,659584863
314053	MARTINS SOARES	1,441096228
314055	MATA VERDE	1,453777425
314060	MATERLÂNDIA	1,58891194
314070	MATEUS LEME	1,555776986
317150	MATHIAS LOBATO	1,449967396
314080	MATIAS BARBOSA	1,508870237
314085	MATIAS CARDOSO	1,694102314



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
314090	MATIPÓ	1,697386961
314100	MATO VERDE	1,427252734
314110	MATOZINHOS	1,798201831
314120	MATUTINA	1,169010279
314130	MEDEIROS	1,73340137
314140	MEDINA	1,46796213
314150	MENDES PIMENTEL	1,642451388
314160	MERCÊS	1,268016612
314170	MESQUITA	1,474466639
314180	MINAS NOVAS	1,458734934
314190	MINDURI	1,620322774
314200	MIRABELA	1,626096816
314210	MIRADOURO	1,531891937
314220	MIRAÍ	1,693972414
314225	MIRAVÂNIA	1,693505633
314230	MOEDA	1,655631138
314240	MOEMA	1,683723049
314250	MONJOLOS	1,535843406
314260	MONSENHOR PAULO	1,391948708
314270	MONTALVÂNIA	1,864358807
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	1,454455012
314290	MONTE AZUL	1,420034754
314300	MONTE BELO	1,509375604
314310	MONTE CARMELO	1,408849666



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
314315	MONTE FORMOSO	1,709965836
314320	MONTE SANTO DE MINAS	1,508459002
314340	MONTE SIÃO	1,650020065
314330	MONTES CLAROS	1,400948601
314345	MONTEZUMA	1,389992716
314350	MORADA NOVA DE MINAS	1,815949293
314360	MORRO DA GARÇA	1,384547821
314370	MORRO DO PILAR	1,29270866
314380	MUNHOZ	1,340882636
314390	MURIAÉ	1,787429489
314400	MUTUM	1,489221927
314410	MUZAMBINHO	1,668360698
314420	NACIP RAYDAN	1,487423028
314430	NANUQUE	1,285202859
314435	NAQUE	1,509180636
314437	NATALÂNDIA	1,394359723
314440	NATÉRCIA	1,687851806
314450	NAZARENO	1,524927266
314460	NEPOMUCENO	1,553802487
314465	NINHEIRA	1,705108389
314467	NOVA BELÉM	1,58327787
314470	NOVA ERA	1,47977035
314480	NOVA LIMA	1,451093712
314490	NOVA MÓDICA	1,694533334



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
314500	NOVA PONTE	1,704450421
314505	NOVA PORTEIRINHA	1,417511007
314510	NOVA RESENDE	1,06153981
314520	NOVA SERRANA	1,665148091
313660	NOVA UNIÃO	1,420359287
314530	NOVO CRUZEIRO	1,625506973
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1,523494375
314537	NOVORIZONTE	1,28561702
314540	OLARIA	1,538749032
314545	OLHOS-D'ÁGUA	1,673209125
314550	OLÍMPIO NORONHA	1,645615635
314560	OLIVEIRA	1,762329854
314570	OLIVEIRA FORTES	1,638893867
314580	ONÇA DE PITANGUI	1,758182548
314585	ORATÓRIOS	1,590984896
314587	ORIZÂNIA	1,378602351
314590	OURO BRANCO	1,636414726
314600	OURO FINO	1,650016685
314610	OURO PRETO	1,478680518
314620	OURO VERDE DE MINAS	1,500256957
314625	PADRE CARVALHO	1,128241024
314630	PADRE PARAÍSO	1,368580312
314655	PAI PEDRO	1,301131349
314640	PAINEIRAS	1,860394117



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
314650	PAINS	1,617395293
314660	PAIVA	1,505660287
314670	PALMA	1,888754019
314675	PALMÓPOLIS	1,598223739
314690	PAPAGAIOS	1,403984959
314710	PARÁ DE MINAS	1,240922815
314700	PARACATU	1,630742314
314720	PARAGUAÇU	1,48721946
314730	PARAISÓPOLIS	1,707389646
314740	PARAOPEBA	1,514873022
314760	PASSA QUATRO	1,415928524
314770	PASSA TEMPO	1,385208716
314750	PASSABÉM	1,443201618
314780	PASSA-VINTE	1,375114251
314790	PASSOS	1,355411317
314795	PATIS	1,427235306
314800	PATOS DE MINAS	1,729562368
314810	PATROCÍNIO	1,586131973
314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	1,302953266
314830	PAULA CÂNDIDO	1,801299766
314840	PAULISTAS	1,327891106
314850	PAVÃO	1,411746124
314860	PEÇANHA	1,402733791
314870	PEDRA AZUL	1,446604952



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
314875	PEDRA BONITA	1,54670681
314880	PEDRA DO ANTA	1,599381529
314890	PEDRA DO INDAIÁ	1,662662651
314900	PEDRA DOURADA	1,664091016
314910	PEDRALVA	1,580507388
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1,650614126
314920	PEDRINÓPOLIS	1,598698478
314930	PEDRO LEOPOLDO	1,455288184
314940	PEDRO TEIXEIRA	1,570786352
314950	PEQUERI	1,509590015
314960	PEQUI	1,790574813
314970	PERDIGÃO	1,415936551
314980	PERDIZES	1,258768006
314990	PERDÕES	1,701448224
314995	PERIQUITO	1,493515822
315000	PESCADOR	1,541324816
315010	PIAU	1,34248237
315015	PIEDADE DE CARATINGA	1,354740859
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	1,590176261
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	1,67908422
315040	PIEDADE DOS GERAIS	1,496577775
315050	PIMENTA	1,567121932
315053	PINGO-D'ÁGUA	1,558929345
315057	PINTÓPOLIS	1,487387721



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
315060	PIRACEMA	1,607490443
315070	PIRAJUBA	1,41593252
315080	PIRANGA	1,598988258
315090	PIRANGUÇU	1,546967826
315100	PIRANGUINHO	1,715398153
315110	PIRAPETINGA	1,362182848
315120	PIRAPORA	1,597302718
315130	PIRAÚBA	1,483929819
315140	PITANGUI	1,420214488
315150	PIUMHI	1,327510674
315160	PLANURA	1,38832186
315170	POÇO FUNDO	1,692621242
315180	POÇOS DE CALDAS	1,683692609
315190	POCRANE	1,393130374
315200	POMPÉU	1,399890483
315210	PONTE NOVA	1,401584549
315213	PONTO CHIQUE	1,367923721
315217	PONTO DOS VOLANTES	1,453942309
315220	PORTEIRINHA	1,18839521
315230	PORTO FIRME	1,541303892
315240	POTÉ	1,435493388
315250	POUSO ALEGRE	1,249593407
315260	POUSO ALTO	1,676496973
315270	PRADOS	1,61599874





<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
315280	PRATA	1,623110899
315290	PRATÁPOLIS	1,388740508
315300	PRATINHA	1,139843033
315310	PRESIDENTE BERNARDES	1,453750995
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	1,396061289
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	1,468853309
315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1,587791105
315360	PRUDENTE DE MORAIS	1,644029916
315370	QUARTEL GERAL	1,708055883
315380	QUELUZITO	1,692315436
315390	RAPOSOS	1,523401601
315400	RAUL SOARES	1,395042606
315410	RECREIO	1,587967524
315415	REDUTO	1,637162297
315420	RESENDE COSTA	1,485247163
315430	RESPLENDOR	1,522453794
315440	RESSAQUINHA	1,503136796
315445	RIACHINHO	1,553271169
315450	RIACHO DOS MACHADOS	1,487006521
315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1,475129061
315470	RIBEIRÃO VERMELHO	1,607824064
315480	RIO ACIMA	1,689685432
315490	RIO CASCA	1,710217766
315510	RIO DO PRADO	1,333496074



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
315500	RIO DOCE	1,349391938
315520	RIO ESPERA	1,473017578
315530	RIO MANSO	1,513261504
315540	RIO NOVO	1,759756326
315550	RIO PARANAÍBA	1,669072195
315560	RIO PARDO DE MINAS	1,682919075
315570	RIO PIRACICABA	1,555171151
315580	RIO POMBA	1,492385163
315590	RIO PRETO	1,486402961
315600	RIO VERMELHO	1,69533098
315610	RITÁPOLIS	1,466719376
315620	ROCHEDO DE MINAS	1,356539206
315630	RODEIRO	1,552603167
315640	ROMARIA	1,770607498
315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	1,604373418
315650	RUBELITA	1,472885701
315660	RUBIM	1,25684855
315670	SABARÁ	1,504255952
315680	SABINÓPOLIS	1,569948832
315690	SACRAMENTO	1,678366315
315700	SALINAS	1,753951362
315710	SALTO DA DIVISA	1,33439102
315720	SANTA BÁRBARA	1,621680131
315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1,338664642



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	1,611744923
315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	1,697406243
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	1,458762424
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	1,529110431
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1,643752544
315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	1,555520425
315760	SANTA FÉ DE MINAS	1,385887397
315765	SANTA HELENA DE MINAS	1,811459991
315770	SANTA JULIANA	1,687053565
315780	SANTA LUZIA	1,640784762
315790	SANTA MARGARIDA	1,719819805
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	1,745046107
315810	SANTA MARIA DO SALTO	1,314732864
315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1,283635856
315920	SANTA RITA DE CALDAS	1,561896929
315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1,441242982
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1,774125267
315935	SANTA RITA DE MINAS	1,635698268
315950	SANTA RITA DO ITUETO	1,448369414
315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1,621269558
315970	SANTA ROSA DA SERRA	1,60209097
315980	SANTA VITÓRIA	1,449581803
315830	SANTANA DA VARGEM	1,534140232



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
315840	SANTANA DE CATAGUASES	1,240318189
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1,549340399
315860	SANTANA DO DESERTO	1,361780979
315870	SANTANA DO GARAMBÉU	1,484528616
315880	SANTANA DO JACARÉ	1,513888597
315890	SANTANA DO MANHUAÇU	1,710800253
315895	SANTANA DO PARAÍSO	1,553911066
315900	SANTANA DO RIACHO	1,648091403
315910	SANTANA DOS MONTES	1,559872437
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1,52079537
316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	1,307332132
316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	1,585614374
316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	1,616044945
316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1,548431291
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	1,560433023
316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	1,457278558
316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1,774626172
316060	SANTO HIPÓLITO	1,782362736
316070	SANTOS DUMONT	1,431832488
316080	SÃO BENTO ABADE	1,496441603
316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	1,840790351
316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1,66129264
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1,61219236



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	1,66350192
316110	SÃO FRANCISCO	1,349098686
316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1,31607275
316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	1,49087939
316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1,271600188
316150	SÃO GERALDO	1,571073875
316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1,51117622
316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1,652173602
316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1,489439905
316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1,57490985
316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1,637849468
312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	1,266515894
316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1,57942259
316210	SÃO GOTARDO	1,56917355
316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	1,670658598
316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	1,533104292
316230	SÃO JOÃO DA MATA	1,522897332
316240	SÃO JOÃO DA PONTE	1,517646974
316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1,507916274
316250	SÃO JOÃO DEL REI	1,458004501
316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	1,509420811
316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1,608108827
316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1,346438188



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	1,68188351
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1,540398006
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1,461952674
316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1,478259107
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	1,54104004
316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	1,519962479
316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	1,740598946
316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	1,469998411
316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	1,323546179
316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	1,569066203
316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1,605260733
316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	1,762393524
316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	1,43137472
316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	1,321666678
316370	SÃO LOURENÇO	1,540296031
316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	1,655886967
316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	1,621543854
316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	1,603719454
316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	1,614970814
316420	SÃO ROMÃO	1,585784359
316430	SÃO ROQUE DE MINAS	1,580701448
316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	1,828737609
316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	1,716514108



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	1,38861033
316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	1,617310567
316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	1,450028754
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1,849761316
316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1,734888218
316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	1,632864866
316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	1,210572748
316500	SÃO TIAGO	1,781532376
316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1,647765596
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	1,459012389
316540	SAPUCAÍ-MIRIM	1,82740329
316550	SARDOÁ	1,671227355
316553	SARZEDO	1,752457936
316556	SEM-PEIXE	1,409456332
316557	SENADOR AMARAL	1,564056977
316560	SENADOR CORTES	1,514828555
316570	SENADOR FIRMINO	1,534783966
316580	SENADOR JOSÉ BENTO	1,513659657
316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	1,646521696
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	1,635221214
316610	SENHORA DO PORTO	1,526043865
316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	1,471725895



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
316630	SERICITA	1,615065198
316640	SERITINGA	1,392928712
316650	SERRA AZUL DE MINAS	1,677670277
316660	SERRA DA SAUDADE	1,616555743
316680	SERRA DO SALITRE	1,49079872
316670	SERRA DOS AIMORÉS	1,446230406
316690	SERRANIA	1,360317977
316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	1,336401374
316700	SERRANOS	1,631525898
316710	SERRO	1,395519493
316720	SETE LAGOAS	1,543329888
316555	SETUBINHA	1,731436717
316730	SILVEIRÂNIA	1,555196326
316740	SILVIANÓPOLIS	1,747808753
316750	SIMÃO PEREIRA	1,366791784
316760	SIMONÉSIA	1,782993176
316770	SOBRÁLIA	1,499229811
316780	SOLEDADE DE MINAS	1,508783455
316790	TABULEIRO	1,470884607
316800	TAIOBEIRAS	1,612308561
316805	TAPARUBA	1,614740795
316810	TAPIRA	1,561440037
316820	TAPIRAÍ	1,468825255
316830	TAQUARAÇU DE MINAS	1,588586437





<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
316840	TARUMIRIM	1,624073931
316850	TEIXEIRAS	1,435834202
316860	TEÓFILO OTONI	1,720065094
316870	TIMÓTEO	1,644225719
316880	TIRADENTES	1,609277967
316890	TIROS	1,504106487
316900	TOCANTINS	1,499175199
316905	TOCOS DO MOJI	1,215759228
316910	TOLEDO	1,311330347
316920	TOMBOS	1,42427068
316930	TRÊS CORAÇÕES	1,298024639
316935	TRÊS MARIAS	1,601693025
316940	TRÊS PONTAS	1,489197394
316950	TUMIRITINGA	1,521113157
316960	TUPACIGUARA	1,289478315
316970	TURMALINA	1,435897954
316980	TURVOLÂNDIA	1,347525132
316990	UBÁ	1,238736883
317000	UBAÍ	1,405830003
317005	UBAPORANGA	1,666979035
317010	UBERABA	1,562749132
317020	UBERLÂNDIA	1,545938333
317030	UMBURATIBA	1,734472425
317040	UNAÍ	1,529871428



<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
317043	UNIÃO DE MINAS	1,217580209
317047	URUANA DE MINAS	1,131060617
317050	URUCÂNIA	1,429098723
317052	URUCUIA	1,62106489
317057	VARGEM ALEGRE	1,534014133
317060	VARGEM BONITA	1,667365013
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1,350550516
317070	VARGINHA	1,686249301
317075	VARJÃO DE MINAS	1,536469326
317080	VÁRZEA DA PALMA	1,571212604
317090	VARZELÂNDIA	1,565732498
317100	VAZANTE	1,745849479
317103	VERDELÂNDIA	1,194995423
317107	VEREDINHA	1,514262818
317110	VERÍSSIMO	1,729843619
317115	VERMELHO NOVO	1,49938848
317120	VESPASIANO	1,395734837
317130	VIÇOSA	1,652323977
317140	VIEIRAS	1,796399025
317160	VIRGEM DA LAPA	1,708362359
317170	VIRGÍNIA	1,309604694
317180	VIRGINÓPOLIS	1,576531085
317190	VIRGOLÂNDIA	1,573179112



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO DO IBGE</b>	<b>Município</b>	<b>Fator de alocação (FA)</b>
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1,318773251
317210	VOLTA GRANDE	1,671061913
317220	WENCESLAU BRAZ	1,574286628

**MINUTA CIB**

**T**



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**1- PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

Proposta de plano de trabalho assinada pelo (a) prefeito (a) ou pelo (a) secretário (a) municipal de saúde.

1. No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados as macro etapas da planilha orçamentária de custos.

**MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DISPONÍVEL NO LINK:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q\\_63Eb8H?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1zuHVZYRN7z8cmTLBy2UIUWT0q_63Eb8H?usp=sharing).

**2- CÁLCULO DE CONTRAPARTIDA**

Trata-se da estimativa do eventual montante necessário à construção da Unidade Básica de Saúde que exceda o incentivo financeiro concedido pela SES/MG, assinado pelo (a) prefeito (a).

**3- DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo(a) prefeito(a).

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

DECLARO que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário.

Declaro, ainda, que a contrapartida será no valor de R\$ \_\_, \_\_ (valor por extenso), acobertada com recursos previstos na Lei Municipal/Estadual/Federal de Orçamento Anual vigente, correndo por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, conforme pode ser observado em trecho anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).



(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

---

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal do(a) Nome do Órgão ou Entidade Pública

#### **4- - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA**

Página(s) do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada (s) pelo(a) prefeito(a).

#### **5- DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTES**

Declaração de que o município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo(a) prefeito(a) ou secretário(a) municipal de saúde.

#### **MODELO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTES**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTE**

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal e das demais determinações previstas na legislação, que este município não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, quando da utilização de recursos estaduais para a execução da obra.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

---

Prefeito (a) de Nome do Município



## 6- DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a)/ responsável e pelo(a) prefeito(a).

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

#### DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Eu, Nome Completo do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a)/Técnico(a) em Edificações/Técnico(a) em Estradas, CREA Nº (...) OU CAU Nº (...), como autor do projeto da obra Construção de UBS, DECLARO que foram atendidas as exigências de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos projetos urbanísticos e arquitetônicos, conforme a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, da Lei Estadual nº 15.426, de 03 de janeiro de 2005, e do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

\_\_\_\_\_  
NOME DO ENGENHEIRO (A) / ARQUITETO (A) /TÉCNICO (A) EM EDIFICAÇÕES/TÉCNICO  
(A) EM ESTRADAS RESPONSÁVEL  
CREA Nº número OU CAU Nº número

\_\_\_\_\_  
NOME DO (A) PREFEITO (A)  
PREFEITO (A) DE NOME DO MUNICÍPIO

## 7- APROVAÇÃO IPHAN/IEPHA/Municipal



Para edificações localizadas em centros históricos deverá ser apresentado o Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel.

1. Caso a edificação não seja localizada em centros históricos deverá ser apresentada uma Declaração assinada pelo (a) prefeito (a).

### **MODELO DE APROVAÇÃO IPHAN/IEPHA/Municipal**

#### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA IPHAN/IEPHA/Municipal**

Eu, Nome Completo do(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a)/Técnico(a) em Edificações/Técnico(a) em Estradas, CREA nº (...) ou CAU nº (...), como autor do projeto da obra Construção de UBS, DECLARO que as projeções não estão localizadas em centros histórico.

(Local), (Dia) de (Mês) de (Ano)

---

NOME DO ENGENHEIRO (A) / ARQUITETO (A) / TÉCNICO (A) EM EDIFICAÇÕES/TÉCNICO (A) EM ESTRADAS RESPONSÁVEL  
CREA Nº número OU CAU Nº número

---

NOME DO (A) PREFEITO (A)

NOME DO MUNICÍPIO

#### **8- OUTROS DOCUMENTOS**

O município pode apresentar documentação complementar que julgar pertinente a seu pleito.



**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO  
DO INCENTIVO ESTADUAL PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UBS, NO  
ANO DE 2023**

<b>Nº</b>	<b>Atividade</b>	<b>Prazos</b>
1	Inscrição do pleito municipal	Até 30 de junho de 2023
2	Publicação da Resolução com o resultado das inscrições deferidas e indeferidas	A partir de 31 de julho de 2023
3	Interposição de recursos acerca o resultado da inscrição	5 dias úteis após a publicação da resolução que torna público o resultado das inscrições deferidas e indeferidas
4	Habilitação do pleito municipal	Até 30 de setembro de 2023
5	Publicação do resultado da habilitação	A partir de 01 de outubro de 2023
6	Interposição de recursos acerca do resultado da habilitação	5 dias úteis após a publicação da resolução que torna público o resultado dos pleitos habilitados e desabilitados.
7	Publicação da lista dos municípios que serão contemplados com recursos financeiros.	A partir de 01 de novembro de 2023

MINUTA CIB

T